



CESP REUNIU COM A LUZ SAÚDE, ACE E EXIGIU O CUMPRIMENTO DA SUA CONVENÇÃO COLECTIVA

LUZ SAÚDE, ACE RECUSA-SE A CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E PROIBIU ACTIVIDADE SINDICAL

Outubro
2019

Folha Sindical - Luz Saúde, ACE

No passado dia 4 de Setembro, o CESP reuniu com a Direcção de Recursos Humanos tendo sido abordados diversos assuntos, nomeadamente:

- Abertura de Contact Center em Vila Real e as suas consequências;
- Categorias Profissionais e a evolução na carreira;
- Avaliação Desempenho – deve ser o mais transparente possível e não deve ser realizada apenas pela chefia;
- Proposta de mais uma pausa intercalar no Contact Center atendendo à especificidade da função;
- Hora de Almoço - Alteração do Horário que prevê hora de almoço das 11h às 12h;
- Formação Profissional adequada a cada serviço (e que se dê preferência à formação presencial em detrimento da formação online);
- Entrega tardia do recibo de vencimento;
- A necessidade de material ergonómico, nomeadamente apoio de pés, cadeiras, iluminação, etc.

A empresa afirmou que a abertura do Contact Center em Vila Real não põem causa postos de trabalho no Contact Center da Quinta do Lambert.

Assumiu o compromisso de analisar todas as propostas apresentadas pelo CESP para serem que serão discutidas em próxima reunião. Assumiu o compromisso de resolver as Categorias Profissionais, a Formação profissional, a entrega do recibo em tempo útil e a entrega de material ergonómico.



A LUZ SAUDE PROIBE ACTIVIDADE SINDICAL DESRESPEITANDO OS TRABALHADORES E O CESP

No dia 14/10, o CESP comunicou à Luz Saúde, ACE que iria estar nos serviços localizados na Quinta do Lambert, a contactar com os trabalhadores.

A Luz Saúde, ACE lida mal com a Constituição da República Portuguesa, nomeadamente com o disposto no seu Artigo 55.º, Liberdade Sindical, que prevê o direito ao exercício de actividade sindical na empresa.

Perante o impedimento o CESP foi obrigado a chamar as autoridades policiais para registar a ocorrência.

O CESP fez denúncia à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), logo no dia 10 de Outubro, tendo solicitado a sua presença para a reposição da legalidade. Apenas fomos contactados no dia 16/10, já depois do impedimento, estando a aguardar o resultado da intervenção da ACT.

Porque será que a Luz Saúde, ACE não quer que o Sindicato esteja neste local de trabalho e esclareça os trabalhadores dos seus direitos?

O CESP não faltará aos Trabalhadores e continuará a lutar pelo cumprimento da Liberdade Sindical, direito conquistado com o 25 de Abril.



Na reunião, discutimos a aplicação da Convenção Colectiva de Trabalho (CCT), subscrita pela FEPCES, na qual o CESP é filiado, publicada no BTE Nº43 de 22/11/2000, exigindo para os sócios do CESP a sua aplicação com efeitos imediatos, nomeadamente, no que se refere ao pagamento de: Diuturnidades, Trabalho Suplementar, Trabalho Nocturno, Trabalho prestado aos sábados e domingos e do Trabalho prestado em dias de descanso e feriados.

A empresa, solicitou o envio de ofício sobre esta matéria, já enviado, apesar de, pelo princípio da filiação sindical, a Luz Saúde, ACE, já dever estar a aplicar esta Convenção aos nossos associados.

É IMPORTANTE ESCLARECER E DESMISTIFICAR!

É COMPLETAMENTE ILEGAL REDUZIR O SALÁRIO DOS TRABALHADORES

Perante a exigência imediata da aplicação do CCT aos sócios do CESP, a Associação Portuguesa da Hospitalização Privada (APHP) denunciou o CCT com o objectivo de retirar direitos, ameaçando com a caducidade.

Está agendada a primeira reunião de conciliação para o dia 21/10/19.

Os trabalhadores e o CESP vão continuar a luta em defesa dos direitos e do contrato colectivo de trabalho.

PORQUE É DECISIVA A LUTA DOS TRABALHADORES

O CESP, respondeu e, entre outras matérias, propôs:

Diuturnidades - É atribuída por cada período de 4 anos de serviço, no valor de **25,00€**, - limite de cinco.

Evolução nas carreiras profissionais através:

Promoção - constitui promoção o acesso, com carácter definitivo, de um trabalhador a categoria Ou grau profissional superior;

Progressão-constitui progressão a mudança para escalão salarial superior, dentro do mesmo nível salarial.

Progressões por mérito - em qualquer altura, por decisão da entidade empregadora;

Progressões por ajustamento - decorridos 4 anos de permanência no mesmo escalão salarial.

Trabalho nocturno - Trabalhadores terão direito a um acréscimo de **25% das 20:00 às 24:00** e de **50% das 00:00 às 08:00H** sobre a remuneração horária.

Trabalho em regime de turnos - Só pode ser mudado de turno após o descanso semanal de 48 horas, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados.

Descanso semanal - Todos os Trabalhadores têm direito a dois dias de descanso semanal, sendo garantido, em cada quatro semanas um fim de semana.

A prestação de trabalho por período inferior a quatro horas dá direito ao **subsídio de refeição** proporcional ao tempo trabalhado

Trabalho em dias feriados - Em empresas legalmente dispensadas de suspender o trabalho em dia feriado, o trabalho prestado pelos respectivos trabalhadores nesses dias, de acordo com a respectiva escala e horário normal, confere a estes o direito a descanso compensatório de um dia e ao acréscimo de 100 % sobre a retribuição pelo trabalho prestado nesse dia.

Trabalho suplementar - Pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos:

- 100% se for diurno;
- 150% se for nocturno, entre as 20 e as 24h;
- 200% se for prestado entre as 0 e as 08h ou em dias de descanso semanal e feriados.

Abono para falhas – Abono mensal no valor de 31,00€, aos trabalhadores que exerçam funções que impliquem o pagamento ou recebimento de valores .

Feridos Obrigatórios - Todos os Feridos Nacionais mais a Terça-feira de Carnaval e o Feriado municipal da localidade.

